



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**Lei Nº 633 /2014, em 19 de Maio de 2014**

*Súmula: Dispõe sobre a reformulação da lei 379/2007, De 27 de março de 2007, para criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Conselho do FUNDEB.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o dispositivo no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

### CAPÍTULO II

#### Da Composição

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- I. (1) Um representante da secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. (1) Um representante dos professores da educação básica pública;
- III. (1) Um representante dos diretores e coordenadores das escolas públicas municipais;
- IV. (1) Um representante dos Servidores técnico-Administrativos das escolas públicas municipais;
- V. (2) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. (2) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII. (1) Um representante do Conselho Tutelar;
- VIII. (1) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX. (1) Um representante do Poder Executivo Municipal

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V E VI deste artigo serão indicados pelas suas respectivas representações, após processo seletivo organizado para escolha dos indicados, pelo respectivo pares.

§ 2º A indicação referida no art. 1º **caput**, deverá ocorrer em até (20) Dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo está condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice- Prefeito, e dos Secretários Municipais;



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como Cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro graus desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; ou maiores de idade;
- IV. Pais de alunos que:
  - a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. Desligamento por motivos particulares;
- II. Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º, e
- III. Situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato;

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o conselho do FUNDEB.



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

### CAPÍTULO III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º** Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentaria anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerencias, mensais e atualizados relativo aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo;
- IV. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que devera ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal, e;
- V. Outras atribuições que a legislação especifica eventualmente estabeleça.

**Paragrafo Único** - O parecer que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até (30) trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto aos órgãos competentes.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 6º** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** – Está impedido de ocupar a Presidência do conselho, conforme designado nos termos do art.2º, desta lei.

**Art. 7º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho do FUNDEB, incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** No prazo máximo de (30) trinta dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I. Não será remunerada;
- II. E considerada atividade de relevante interesse social;



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato o qual tenha sido designado.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo Único** - A prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13** O conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestações formais a cerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciados do Fundo; e



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- II. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a (30) trinta dias.

**Art. 14** Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informação de interesse do Conselho.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 167/97, Lei que criou o Conselho Municipal do FUNDEF e 379/2007 Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção, e Desenvolvimento da educação Básica e de valorização dos Profissionais da educação-Conselho do FUNDEB.

Figueirópolis D'Oeste-MT, em 19 de Maio de 2014

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: [prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)